

**OUTRAS MATÉRIAS****CITAÇÃO**

DESTINATÁRIO(A): MÁRCIA FERREIRA LOPES (CPF 300.261.052-68).  
 PROCESSO: TC/006499/2025.  
 CLASSE PROCESSUAL: PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS AUXÍLIOS, CONTRIBUIÇÕES OU SUBVENÇÕES CONCEDIDAS PELO ESTADO.  
 UNIDADE JURISDICIONADA: SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO.  
 ASSUNTO: CONVÊNIO SETUR Nº 002/2024.  
 RELATOR(A): CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR.  
 FINALIDADE: Apresentar DEFESA, no prazo de 15 (quinze) dias a partir do recebimento desta comunicação (art. 216, RITCE/PA).

**OBSERVAÇÕES:**

\*Esta comunicação deve ser respondida EXCLUSIVAMENTE pelo Portal do Jurisdicionado (<https://tcepa.tc.br/apresentacao-e-tce-portal>).

\*O pedido de prorrogação de prazo para resposta formulado no curso do prazo regimental será concedido de forma automática, por igual período, com início no dia subsequente ao do término do prazo original, independentemente de nova comunicação (Res. 19.476/2023).

\*A utilização do Portal do Jurisdicionado relacionado a processo específico, implicará na expedição de comunicações a ele relacionadas exclusivamente em formato eletrônico, por meio da plataforma (Res. 19.205/2020).

\*Quando houver procurador/advogado habilitado, as comunicações serão a este dirigidas (Art. 211, §3º, RITCE/PA).

Suporte para acesso ao Portal do Jurisdicionado: (91) 3210-0823/0824/0834 ou (91) 98565-4014.

JORGE BATISTA JUNIOR

Secretário-Geral do Tribunal Pleno

**Protocolo: 1290748**

**CITAÇÃO**

DESTINATÁRIO(A): MICHEL ASSAD (CPF 575.146.152-53).  
 PROCESSO: TC/005491/2023.  
 CLASSE PROCESSUAL: PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS AUXÍLIOS, CONTRIBUIÇÕES OU SUBVENÇÕES CONCEDIDAS PELO ESTADO.  
 UNIDADE JURISDICIONADA: SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES.  
 ASSUNTO: CONVÊNIO SETRAN Nº 065/2021.  
 RELATOR(A): ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES.  
 FINALIDADE: Apresentar DEFESA, no prazo de 15 (quinze) dias a partir do recebimento desta comunicação (art. 216, RITCE/PA).

**OBSERVAÇÕES:**

\*Esta comunicação deve ser respondida EXCLUSIVAMENTE pelo Portal do Jurisdicionado (<https://tcepa.tc.br/apresentacao-e-tce-portal>).

\*O pedido de prorrogação de prazo para resposta formulado no curso do prazo regimental será concedido de forma automática, por igual período, com início no dia subsequente ao do término do prazo original, independentemente de nova comunicação (Res. 19.476/2023).

\*A utilização do Portal do Jurisdicionado relacionado a processo específico, implicará na expedição de comunicações a ele relacionadas exclusivamente em formato eletrônico, por meio da plataforma (Res. 19.205/2020).

\*Quando houver procurador/advogado habilitado, as comunicações serão a este dirigidas (Art. 211, §3º, RITCE/PA).

Suporte para acesso ao Portal do Jurisdicionado: (91) 3210-0823/0824/0834 ou (91) 98565-4014.

JORGE BATISTA JUNIOR

Secretário-Geral do Tribunal Pleno

**Protocolo: 1290749**

**COMUNICAÇÃO PROCESSUAL Nº 202600626****NOTIFICAÇÃO**

DESTINATÁRIO: JESSICA CRISTIANE DE OLIVEIRA SANTOS (CPF:039.483.371-60)  
 PROCESSO: TC/024269/2025  
 CLASSE: REPRESENTAÇÃO  
 RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO JULIVAL SILVA ROCHA  
 ASSUNTO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90048/2025  
 FINALIDADE: Tomar conhecimento da decisão do Relator – Peça: 21.DEC - 2/2026, que indeferiu o pedido de medida cautelar.

**OBSERVAÇÕES:**

\* Esta comunicação deve ser respondida EXCLUSIVAMENTE pelo Portal do Jurisdicionado (<https://tcepa.tc.br/apresentacao-e-tce-portal>).

\* A utilização do Portal do Jurisdicionado relacionado a processo específico, implicará na expedição de comunicações a ele relacionadas exclusivamente em formato eletrônico, por meio da plataforma (Res.19.205/2020).

\* Quando houver procurador/advogado habilitado, as comunicações serão a este dirigida (Art. 211, RITCE/PA).

Caso necessite de suporte para acessar o Portal do Jurisdicionado, ligar para (91)3210-0823/0824/0834 ou 98565-4014.

ALLAN GOMES MOREIRA

Secretário-Geral do Tribunal Pleno em exercício

**Protocolo: 1290685**

**CITAÇÃO**

DESTINATÁRIO(A): RICARDO DO ESPÍRITO SANTO FERREIRA (CPF 690.702.962-68).  
 PROCESSO: TC/015194/2024.  
 CLASSE PROCESSUAL: PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS AUXÍLIOS, CONTRIBUIÇÕES OU SUBVENÇÕES CONCEDIDAS PELO ESTADO.  
 UNIDADE JURISDICIONADA: FUNDAÇÃO PROPAPZ.  
 ASSUNTO: CONVÊNIO PARAPAZ Nº 008/2023.  
 RELATOR(A): ODILON INÁCIO TEIXEIRA.  
 FINALIDADE: Apresentar DEFESA, no prazo de 15 (quinze) dias a partir do recebimento desta comunicação (art. 216, RITCE/PA).

**OBSERVAÇÕES:**

\*Esta comunicação deve ser respondida EXCLUSIVAMENTE pelo Portal do Jurisdicionado (<https://tcepa.tc.br/apresentacao-e-tce-portal>).

\*O pedido de prorrogação de prazo para resposta formulado no curso do prazo regimental será concedido de forma automática, por igual período, com início no dia subsequente ao do término do prazo original, independentemente de nova comunicação (Res. 19.476/2023).

\*A utilização do Portal do Jurisdicionado relacionado a processo específico, implicará na expedição de comunicações a ele relacionadas exclusivamente em formato eletrônico, por meio da plataforma (Res. 19.205/2020).

\*Quando houver procurador/advogado habilitado, as comunicações serão a este dirigidas (Art. 211, §3º, RITCE/PA).

Suporte para acesso ao Portal do Jurisdicionado: (91) 3210-0823/0824/0834 ou (91) 98565-4014.

JORGE BATISTA JUNIOR

Secretário-Geral do Tribunal Pleno

**Protocolo: 1290797**

**O Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em Sessão Ordinária de 13 de janeiro de 2026, tomou as seguintes decisões:****ACÓRDÃO Nº. 69.030****(Processo TC/014172/2021)**

**Assunto:** Prestação de Contas relativa ao Convênio SEDOP nº. 14/2016 e Termos Aditivos

**Responsável/Interessado:** MANOEL CARLOS ANTUNES e MUNICÍPIO DE ANANINDEUA

**Relator:** Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do relator, com fundamento no art. 56, inciso I c/c o art. 60, da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, julgar regulares as contas de responsabilidade do Sr. MANOEL CARLOS ANTUNES, Prefeito, à época, do Município de Ananindeua, no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), dando-lhe plena quitação.

**ACÓRDÃO Nº. 69.031****(Processo TC/016602/2021)**

**Assunto:** Prestação de Contas relativa ao Convênio SEDOP nº. 045/2016 e Termos Aditivos

**Responsáveis/Interessado:** MANOEL CARLOS ANTUNES, DANIEL BARBOSA SANTOS e MUNICÍPIO DE ANANINDEUA

**Advogado:** JOÃO LUIS BRASIL BATISTA ROLIM DE CASTRO OAB/PA nº 14.045

**Relator:** Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do relator, com fundamento no art. 56, inciso I c/c o art. 60, da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, julgar regulares as contas de responsabilidade do Sr. MANOEL CARLOS ANTUNES, Prefeito, à época, e DANIEL BARBOSA SANTOS, Prefeito do Município de Ananindeua, no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), dando-lhe plena quitação.

**ACÓRDÃO Nº. 69.032****(Processo /TC/010839/2021)**

**Assunto:** Prestação de Contas referente ao Convênio SEPLAN/FDE 002/2019 e Termos Aditivos.

**Responsáveis/Interessado:** ANTÔNIO CARLOS VILAÇA, PAULO SÉRGIO MATOS DE ALCÂNTARA e MUNICÍPIO DE BARCARENA

**Relator:** Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 56, inciso I c/c o art. 60 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, julgar regulares as contas de responsabilidade do Sr. ANTÔNIO CARLOS VILAÇA (período de 6/8/2019 a 8/9/2019) e Sr. PAULO SÉRGIO MATOS DE ALCÂNTARA, (período de 9/9/2019 a 28/12/2020), Prefeitos, à época, do Município de Barcarena, no valor de R\$ 4.757.812,26 (quatro milhões setecentos e cinquenta e sete mil oitocentos e doze reais e vinte e seis centavos), dando-lhes plena quitação.

**ACÓRDÃO Nº. 69.033****(Processo /TC/009973/2022)**

**Assunto:** Prestação de Contas referente ao Convênio SECTEC nº 002/2019 e Termo Aditivo.

**Responsável/Interessado:** CLÁUDIO ALEX JORGE DA ROCHA e INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ

**Relator:** Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 56, inciso I c/c o art. 60 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012:

1) julgar regulares as contas de responsabilidade do Sr. CLÁUDIO ALEX JORGE DA ROCHA, Reitor, à época, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará, no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), dando-lhe plena quitação.

2) recomendar à SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, EDUCAÇÃO SUPERIOR, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA que, nos próximos convênios, promova a exigência formal de contrapartida financeira, conforme estabelece o art. 12 do Decreto Estadual n. 3.302/2023;

3) recomendar ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ que, nos próximos convênios celebrados com o Estado do Pará, adote medidas administrativas para o adequado controle, registro e prestação de contas dos rendimentos financeiros eventualmente auferidos com os recursos recebidos.

**ACÓRDÃO Nº. 69.034****(Processo TC/021811/2024)**

**Assunto:** Prestação de Contas relativa ao Convênio SESPA nº. 020/2022 e Termos Aditivos

**Responsável/Interessado:** GETÚLIO BRABO DE SOUZA e MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA